

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 07/2026

Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Rio Pardo – CISVALE

Impugnante: **EPINET COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA**

A Pregoeira do Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Rio Pardo – CISVALE, nomeada por meio da Portaria nº 470/2026, no uso de suas atribuições, vem, em relação à impugnação apresentada pela empresa EPINET COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.984.352/0001-33, apresentar a seguinte resposta:

I – DA TEMPESTIVIDADE

O prazo para oposição da impugnação ao Edital apresentada no dia 14/09/2026 pela EPINET COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA, encontra-se tempestivo, conforme preceituado item 24 do Edital.

O item 24.1 do edital dispõe que:

“Os ESCLARECIMENTOS e IMPUGNAÇÕES deverão ser formalizados por meio de requerimento endereçado aos pregoeiros, devendo ser protocolado no prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas (...)”.

A sessão está agendada para ocorrer no dia 23/09/2026, sendo o prazo fatal para impugnação o dia 18/09/2026.

II – DO RELATÓRIO

A empresa EPINET COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA, apresentou a impugnação para o certame, no dia 14/09/2026, a respeito do prazo para entrega dos itens de até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento e da respectiva Nota de Empenho solicita a dilatação deste prazo para no mínimo 30 (trinta) dias, para não haver restrição de participação das empresas que possuem sede em local diverso daquele licitado.

III – DA ANÁLISE

Fazendo uma análise no edital, no item 6.2 do Termo de Referência consta:

“6.2 Bens – entregas (Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, não se enquadrando como sendo de luxo, conforme RESOLUÇÃO CISVALE nº 115/2023).

AS ENTREGAS SERÃO DIVIDIDAS EM DOIS GRUPOS CONFORME SEGUE:

☒ **Prazo de entrega para formação de estoque preventivo:** O prazo para entrega dos itens destinados à composição de estoque preventivo será de até **15 (quinze) dias corridos**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento e da respectiva Nota de Empenho.

☒ **Prazo de entrega em emergência ou estado de calamidade pública:** Quando a Ordem de Fornecimento estiver vinculada ao atendimento de Município Consorciado que possua **decreto de situação de emergência ou de estado de calamidade pública vigente**, devidamente reconhecido na forma da legislação aplicável, o prazo máximo para entrega será de até **5 (cinco) dias**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento e da respectiva Nota de Empenho.(...)”

Ainda, consta na minuta da Ata de Registro de Preços, item 4 - Dos prazos:

“(…)

4.2.1– Nas aquisições destinadas à formação de estoque preventivo ou reposição de materiais pelos Municípios Consorciados, o prazo de entrega será de até **15 (quinze) dias corridos**, contados do recebimento da Autorização de Aquisição (Ordem de Fornecimento) e da respectiva Nota de Empenho emitidas pelo Município Contratante.

(…)

4.2.3– Excepcionalmente, os prazos previstos nos itens 4.2.1 e 4.2.2 poderão ser prorrogados, uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal e devidamente justificada pela empresa fornecedora, desde que apresentada antes do término do prazo originalmente concedido e aceita expressamente pelo Município Contratante, observado o interesse público.”

O prazo estipulado no edital é pensando em casos de emergência e calamidades que podem ocorrer, não podendo a Administração Pública ficar desamparada pela sua falta de itens. Na confecção do edital, buscou-se definir de forma precisa os elementos que realmente atendem ao interesse público e em conformidade com as leis vigentes, garantindo a proposta mais vantajosa, mantendo a competitividade entre os participantes do processo licitatório e garantindo interesse público.

Embora a possibilidade de prorrogação do prazo de entrega não esteja expressamente prevista no Termo de Referência, ela consta da minuta da Ata de Registro de Preços, anexa ao edital, a qual integra o instrumento convocatório e vincula tanto a Administração quanto os licitantes. Portanto, caso seja necessário, o prazo de entrega poderá ser de até 30 (trinta) dias, não havendo restrições de competitividade aos licitantes.

IV – DECISÃO

Assim, esta pregoeira entende que não foram demonstradas irregularidades capazes de macular o procedimento licitatório. Ora, as exigências listadas encontram-se em consonância com o entendimento da legislação vigente, não havendo indícios de restrição indevida de competitividade.

Diante do exposto, **conhece-se da impugnação**, por ser tempestiva, **para, no mérito, negar-lhe provimento em sua totalidade**, mantendo-se integralmente as disposições constantes do Edital.

Será emitida, ainda, nota explicativa acerca do referido prazo aos demais interessados, dispensando-se a retificação, a suspensão ou a republicação do certame.

Santa Cruz do Sul, 16 de setembro de 2026.

Maria Gabriela Sauer
Pregoeira – CISVALE